

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SEGUNDA-FEIRA 9 DE FEVEREIRO DE 1880.

NUMERO 628

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

JANEIRO DE 1880.

Dia 26

PORTARIAS.

1.ª secção.—Designando a ordem da substituição dos juizes de direito nas respectivas comarcas, do modo seguinte:

*Comarca de Theresina.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca dos Humildes.*

1.º O juiz municipal do termo de Marvão.

2.º Os supplentes do termo dos Humildes.

3.º Os do termo de Marvão.

*Comarca de Campo-maior.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes do termo da União.

3.º Os do termo de Campo-maior.

*Comarca das Barras.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca da Parnahyba.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de Piracuruca.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os supplentes do termo da Batalha.

*Comarca de Pedro 2.º*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo de Piripiry.

*Comarca de Amarante.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de Jeromenha*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo da Manga.

*Comarca de Oeiras.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de S. Raimundo Nonnato.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de S. João do Piahy.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de Jaicós.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo dos Picos.

*Comarca de Valença.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de Principe-Imperial.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo da Independencia.

*Comarca do Gurguêa.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

*Comarca de Parnaguá.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

3.º Os do termo do Corrente.

*Comarca de Santa Philomena.*

1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.

2.º Os supplentes d'este.

Os supplentes servirão segundo a ordem em que estiverem seus nomes nas listas das nomeações, de accordo com os art.º 48 da lei de 3 de Dezembro de 1844 e 4.º do Decreto n.º 649 de novembro de 1849; e esgotadas ellas, serão chamados os vereadores das camaras respectivas, seguindo-se a ordem da votação e a dos termos, na forma designada para os supplentes.

Idem.—Nomeando o cidadão Dionisio Gonçalves Guimarães, para o cargo de 2.º supplente do subdelegado de policia do termo dos Picos, em substituição a Paulo José de Aguiar que não aceitou a nomeação; e para occupar os lugares de 1.º e 3.º supplentes do mesmo subdelegado, os cidadãos Francisco Gonçalves Guimarães e João Francisco da Luz.

Idem.—Nomeando o capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco para o cargo de delegado de policia do termo d'esta capital, que se achava vago.

Idem.—Julgando de nenhum effeito a nomeação que fez do cidadão Luiz Ferreira Lopes, para o cargo de ajudante do enfermeiro da enfermaria de emigrantes d'esta capital, visto não ter aceitado a nomeação; bem como elevando a 20:000 reis mensal, a gratificação arbitrada á ajudante da enfermeira da mesma enfermaria, Maria Gomes de Mello.

Fizerão-se as precisas communicações.

### OFFICIOS

1.ª secção—N.º 76.—Ao contractante da enfermaria de emigrantes d'esta capital.—Dizendo que, a vista da requisição q' fez em officio sob n. 8 de 24 do corrente mez, autorisava-lhe a admitir na enfermaria a seu cargo, 2 serventes a razão de 8:000 reis mensaes cada um, deixando de mandar fazer o fornecimento dos lençoes que também requisitou, por não serem mais necessarios, conforme ponderou em officio de hontem datado.

Idem—N.º 77.—Ao mesmo—Autorisando-o a mandar proceder ao concerto de que precisa a latrina do edificio onde se acha estabelecida a enfermaria de emigrantes, n'esta cidade, conforme requisitou em officio de 24 do corrente.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Idem.—N.º 78.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia de Sergipe—Agradecendo a remessa que se dignou fazer de dous exemplares impressos da colleção das leis e resoluções d'assembléa da aquella provincia, promulgadas no anno proximo passado.

Idem.—N.º 77.—Ao Exm. Sr. Barão de Maracajú—Accusando a recepção do officio de 5 de dezembro ultimo, em que communicou haver prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de presidente da provincia de Matto-Grosso, para o qual foi nomeado por carta imperial de 9 de outubro ultimamente findo.

Idem em identico sentido ao de Pernambuco.

Idem—N.º 101.—Ao major Francisco da Rocha Falcão.—Dizendo que, tendo effectuado o transporte dos emigrantes recolhidos á extincta enfermaria dos Morros de Santo Antonio, para esta capital, da maneira a mais conveniente possivel e por preço diminuto, agradecia-lhe mais este serviço prestado á causa publica.

2.ª secção—N.º 94.—Aos presidente e membros da directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Dizendo que, tendo posto á disposição da presidencia um dos vapores da companhia para transportar, gratuitamente, da barra do rio Poty para esta capital, os emigrantes que se achavam recolhidos á extincta enfermaria dos Morros de Santo Antonio, agradecia-lhes mais este serviço prestado á causa publica por aquella directoria.

Idem—N.º 95.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Transmittindo por copia o aviso do ministerio do imperio, de 22 de dezembro ultimo, pelo qual declara o mesmo ministerio que pela lei n. 2940 de 31 de outubro findo, n. 19, as congruas dos vigarios encomendados estão reduzidas á metade das que percebem os collados.

Idem—N.º 96.—Ao mesmo—Dizendo que houvesse de mandar pôr em hasta publica os medicamentos constantes das 2 notas que lhe enviava, os quaes tendo vindo da extincta enfermaria dos Morros de Santo Antonio, não podião ser aproveitados para a enfermaria estabelecida n'esta capital, visto serem taes remedios sujeitos a facil deterioração.

Officiou-se ao capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, no sentido de pôr á disposição do inspector da thesouraria de fazenda, os mencionados medicamentos.

Idem.—N.º 97.—Ao mesmo—Transmittindo por copia, o contracto que, em data de 9 do corrente mez, celebrou-se com o capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, para o estabelecimento de uma enfermaria de emigrantes n'esta capital; e que em data de 24 do mesmo mez foi estabelecida a dita enfermaria e extincta a que existia no logar denominado—Morros de Santo Antonio—da qual era contractante o major Francisco da Rocha Falcão.

Idem—N.º 99.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba.—Dizendo que houvesse de mandar ouvir primeiramente os proprietarios do predio onde funciona a companhia de aprendizes mari-

nheiros, a seu cargo, conforme exigio o dr. procurador fiscal no parecer dado ao seu officio que lhe enviava, o qual devolvesse, para ser resolvida a materia constante do mesmo.

Idem—N.º 102.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando q' em data de 29 de dezembro do anno proximo findo, o promotor publico interino da comarca de S. Raimundo Nonnato, Felipe Nunes de Souza entrou no exercicio de seu cargo, para o qual fora nomeado pelo respectivo juiz de direito.

### Secretaria do governo.

Em officio dirigido a S. Exc. o sr. vice presidente da provincia, publicado na «Epoca» n. 95 de 31 do mez precedente, o juiz de direito da comarca de Principe Imperial—Dr. Laurenio d'Oliveira Cabral quiz fazer acreditar que da secretaria a meu cargo saira aberto e por portador particular fora lhe remittido o officio que a 7 d'aquelle mez lhe dirigio S. Exc.

Diz aquelle magistrado, que o referido officio lhe foi entregue por um portador mandado á capital pelos autores da passeata de 27 de dezembro, sendo o contendo d'elle divulgado n'aquella villa antes que lhe fosse entregue.

Não querendo apreciar, quanto de verdadeiro ha n'essa asserção do Sr. Dr. Laurenio, cumpro-me com tudo declarar que o alludido officio com os de mais outros dirigidos ás authoridades d'aquella villa, forão fechados em minha presença, e como contivessem elles providencias urgentes e que por sem duvida serião retardadas indo pelo correio, mandei-os entregar ao capitão Segisnando Cicero da Alencar Araripe, que para alli prestes seguia em diligencia como se vé da declaração abaixo transcripta.

Não reparou por certo o sr. dr. Laurenio, que o expediente do governo da provincia é publicado em dia, e que por tanto quando recebeu o referido officio, já podia também ter chegado á Principe Imperial o jornal official que o transcreven, sendo pois ocioso mandal-o aberto por já ter sido publicado

João José Pinheiro.

Secretaria do governo do Piahy. 3 de fevereiro de 1880.—O porteiro desta secretaria declare ao pé desta quem entregou os officios que em data de 7 do corrente mez forão dirigidos á diversas autoridades do termo de Principe Imperial, e bem assim si taes officios estavam devidamente fechados.

O secretario

João José Pinheiro.

Em virtude da ordem de V. S. exarada na portaria supra, cabe-me declarar a v. s. que os officios dirigidos á diversas autoridades do termo de Principe Imperial de que trata, forão por mim fechados, e entregues de ordem verbal de v. s. ao capitão Segisnando Cicero de

Alencar Araripo, que para aquella villa seguiu em diligencia.

Secretaria do governo do Piahy, 3 de fevereiro de 1880.

O porteiro.

José Alvares Moreira.

Promotoria publica da comarca de Principe Imperial 17 de janeiro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.

De conformidade com o officio de V. Exc. datado de 7 do corrente mez, vou responder o que é ordenado, em vista de uma representação que contra mim e outras autoridades, dirigio o juiz municipal deste termo dr. José Furtado de Mendonça.

Quando temos a nossa consciencia tranquilla, Exm. Sr., de não havermos commettido crimes, nem acções indignas, não nos abalão accusações feitas embora revestidas e enfeitadas de cores, que poderiam passar como verdadeiras ante quem não conhece a victima e seus accusadores!

Eis o facto que deo logar a representação do Sr. Dr. juiz municipal:—Sendo o dia 25 de dezembro o anniversario e segundo os estatutos o dia da eleição para escolha dos membros do partido liberal que devem fazer parte do sub-directorio desta localidade, foi escolhido presidente o nosso prestimo chefe tenente coronel Lucio Correia Lima, e em regosijo os liberaes fizeram convites para no dia 27 haver uma passeiata; por uma fatalidade neste dia o juiz de direito Dr. Laurenio d' Oliveira Cabral annullou as eleições municipaes aqui feitas em novembro, e como fosse este um acto contrario aos direitos e interesses dos mesmos, no decurso da passeiata houverão alguns discursos a este respeito, e eu tendo de falar algumas vezes perteci-me sempre com delicadesa, mostrando apenas que uma sentença nestas condições, não acabava com a vontade do termo que elegia uma camara, que é, como V. Exc. sabe, a vontade personificada, a confiança impressa dos povos que a elegerão e que ainda nos era permittido lançar mão de outros recursos que a lei nos facultava.

A passeiata dada pelos liberaes não foi em referencia ao acto do juiz de direito e sim a escolha dos membros do sub-directorio do partido, eleito para o anno de 1880; e, tendo meo pae sido eleito 1.º secretario, meo tio e primeiro amigo tenente coronel Lucio, presidente, eu não podia deixar de acompanhar a estes amigos e, em nome dos eleitos que estavam ausentes, demonstrar-lhes minha gratidão e agradecer a confiança que depositavam em pessoas que tanto me dizião respeito.

Longe de mim, Exm. Sr., offender se quer por palavras ao dr. Laurenio q' se outro titulo não tivesse a merecer respeito, é com tudo juiz de direito, e do logar onde sou promotor; não me lembraria de fallar-lhe com as devidas atenções; o contrario repugna com o meo caracter e jamais se coadunará com minha indole! Eu, graças a Deus, posso fallar activo, porque tenho educação e meus precedentes o attestão, e o proprio Dr. Furtado ficará pasmado em vendo o escripto do juiz de direito a quem diz que injurie, dizendo que a minha conducta é digna de exemplo e minha educação digna de inveja, como vio V. Exc. em um seo attestado a mim fornecido.

Não é exacto—não insultei, não ameacei, não injurie e caluniei ao juiz de direito, e se o tivesse feito, elle não seria tão bondoso que dispondo de meios legaes já não tivesse se queixado contra o seo offensor! E' triste este modo de ac-

cusar os adversarios e especialmente feito pelo Sr. Dr. Furtado que todos os dias recebe com o riso nos labios a esses amotinadores, desordeiros, insultantes e calunniadores!

Mas, paciencia, não serão estes meios que me roubarão a calma e prudencia, e nem tão pouco me enfraquecerão na defesa de meus direitos e reputação!

Porque é que se queixa a V. Exc. o Dr. juiz municipal?

—E' porque eu com outras autoridades injuriamos ao juiz de direito da comarca!!

Pois bem, se isto fizemos porque o offendido não queixou-se ao juiz municipal e este não tirou o processo e nos metteo na cadeia?!

—E' porque, Exm. Sr., estas injurias não houverão, e os factos só desabonão ao juiz de direito que insulta-me em papeis publicos, nas calçadas, em sua casa e finalmente, manda os seus amigos ameaçar-nos com historias de Fernando de Noronha e queijandas desta ordem!

V. Exc. que está longe e que julga o juiz de direito ao menos como homem civilizado, não poderá nunca fazer uma idéa se quer aproximada das picardias que elle me faz e do desejo que tem de inutilisar-me com o fim de, em quanto não for nomeado um promotor escolher outro a seu bel-prazer e levar avante os seus sonhos de derrubada.

Só admira é que o Sr. Dr. Furtado se preste a representar contra mim, quando é testemunha do que se passa e da calma de que me revisto quando recebo as ameaças que diariamente me são atiradas pelo juiz de direito e pessoas insinuadas. E para que V. Exc. conheça da perseguição que estou soffrendo, veja os documentos que junto e ficará sciente de minhas apertadas condições! As injurias não vingarão; porem as responsabilidades vão apparecendo em borbotões, e é muito facil, Exm. Sr., responsabilisar-se a um pobre empregado subalterno, embora não tenha crime, como eu não os tenho! Mas... paciencia, serei responsabilizado porque o juiz municipal me remetteo um inquerito no dia 29 e eu denunciei logo no outro dia!!

Existem liberaes neste termo a quem o juiz de direito odeia mais que a mim, porem como sou o unico obstaculo a maiores perseguições, é torçoso, e urgente arredar-me!

Não sou eu só quem está soffrendo processo deste quilate, são paes de familia como Manoel Vieira da Silva, pobre e honrado que o unico crime que tem é ser liberal!

Eu ainda hontem tendo de ir á casa do juiz de direito acompanhado do 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal que não juramentar-se, fiquemos pasmados em ver no seu escriptorio, nos cantos do mesmo espingardas, garruchas, sobre sua banca um revolver, um immenso punhal, duas latas de polvora, um rolo de buxas! &c.

Para que este armamento bellico?

Tem um fim e este só pode ser, Exm. Sr., amedrontar a nós que vamos com os nossos requerimentos e petições mendigar justiça para nossos direitos. A mim já se tem aconselhado que não passe na rua do juiz de direito, porque serei offendido!!...

Representa-se contra mim, e eu sou quem pede a V. Exc. que pelo amor da provincia que dignamente administra e q' nos vio nascer, me sejam dadas garantias para minha pessoa ameaçada, para meus direitos conculcados.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. Exm. Sr. Dr. Manoel Helder de Souza Lima, M. D. vice-presidente desta provincia.

Manoel Lopes Correia Lima.

## DOCUMENTOS.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito—Manoel Lopes Correia Lima, promotor publico da comarca, precisa que V. S. lhe mande dar por certidão de modo á fazer fé—o officio do supplicante em resposta ao despacho de V. S. q' dizia não ter esta promotoria dado a denuncia contra Luiz Antonio Correia Pinto no prazo de 5 dias; o despacho de V. S. exarado no mesmo officio e a sentença ou despacho q' o condemnou a multa de 60\$000 reis. Nestes termos—E. R. M.—Manoel Lopes Correia Lima. —Dê-se. Principe Imperial, 19 de janeiro de 1880.—Laurenio Cabral.

José Joaquim Nunes e Silva, escrivão do jury, crime e mais annexos da villa e termo de Principe Imperial por S. M. I. a quem Deus guarde &c.

Certifico que revendo os autos em q' teve logar a imposição da multa ao supplicante, de que faz menção, delles passo a extrahir por certidão as peças requeridas, as quaes são do modo e theor seguinte:—Promotoria publica da comarca de Principe Imperial em 14 de janeiro de 1880.—Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. de hontem datado, tenho a dizer-lhe que não dispondo dos conhecimentos e intelligencia que ornão a pessoa de V. S., pois sou pobre de luzes, baldo de intelligencia e pratica, porem como empregado publico sei fazer do cumprimento do meus deveres um objecto de culto, para o qual envidarei todos esforços a fim de q' jamais possa cahir em falta ou descuido, dos quaes si os meus desaffectos quizerem lançar mão para me offender eu terei a commiserção de perdoar-lhes e a coragem de defender-me, visto como o homem é susceptivel do erro e o erro só pode ser offuscado pela luz suave e franca da verdade. Parece que V. S. despeitado comigo desde o dia 27 do mez passado em consequencia de ter eu acompanhado aos liberaes, meus amigos, em uma passeiata em que foi com a palavra polida, energica e em termos commedidos, censurado o acto de V. S. annullando as eleições municipaes deste districto, tem-se apoderado de uma prevençao que jamais acentará no homem que bebeu educação, bebeu as luzes da civilisação e finalmente está revestido da toga de magistrado para quem esses sentimentos deviam morrer, só vendo ante si o direito de todos e a justiça de cada um!

E tanto prova isto que V. S. tendo e relendo o processo instaurado contra Luiz Antonio Correia Pinto, concluiu suppondo que eu tinha excedido-me do prazo improrogavel de 5 dias para dar a denuncia, quando segundo se vê da certidão do escrivão respectivo que junto e este, o inquerito me foi feito com remessa por intermedio do sr. dr. juiz municipal no dia 29 e eu denunciei no dia 30, tudo do mez passado!!

Recebi n'um dia, denunciei no outro, e como é que V. S. divisou em mim uma falta, quando fui até muito pontual no cumprimento de meus deveres?! Desculpe V. S. a minha linguagem franca, pois sou incommodado a isto, mas a fé de Deus não serão esses meios que me roubarão a prudencia a ponto de commetter desatinos e nem tão pouco me enfraquecerão na defesa de meus direitos, na defesa de minha pessoa, na defesa de minha reputação. Deus Guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Laurenio de Oliveira Cabral, D. juiz de direito da comarca.—O promotor publico da comarca Manoel Lopes Correia Lima.

Autoada voltem em conclusão. Tire-se copia do officio do promotor publico e seja presente a este juizo. Principe Imperial 15 de janeiro de 1880.—Laurenio Cabral.

Vistos estes autos &c.—Não tendo o promotor publico da comarca Manoel Lopes Correia Lima justificado na resposta de fls. 1 a 3 o motivo da demora q' se deu de sua parte em apresentar a denuncia contra Luiz Antonio Correia Pinto preso por ordem do delegado de policia, na noite de 18 para 19 de dezembro ultimo, por haver praticado o furto de um garrote nos campos e pasto da fazenda Fihans o Marataum; e havendo elle procedido contra o disposto no art. 15, § 2.º da lei n. 2:033 de 20 de setembro de 1871, e art. 22, v.º 1.º do reg. n. 4824 do mesmo anno, que lh'impõem a obrigação de nos casos de prisão do réo, dar a denuncia no prazo de 5 dias, pois está provado que somente no dia 30 do mesmo foi por elle apresentada a denuncia; e julgando insubsistente os frivolos motivos por elle apresentados em sua resposta, a fl., toda acrimoniosa e repleta de alluzões, condemno o dito promotor Manoel Lopes Correia Lima a multa de 60\$000 reis que pagará no prazo da lei. O escrivão intine o presente despacho ao mesmo promotor. Principe Imperial 17 de janeiro de 1880.—O juiz de direito Laurenio de Oliveira Cabral.—Era o que se continha em as peças requeridas e aos autos a que me reporto e deu fé. Principe Imperial, 19 de janeiro de 1880.—O escrivão, José Joaquim Nunes e Silva.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito—Diz Manoel Lopes Correia Lima, promotor publico da comarca, que, a bem do seu direito, necessita que V. S. lhe mande dar por certidão o termo de remessa com q' o escrivão da delegacia remetteo o inquerito policial feito contra Luiz Antonio Correia Pinto ao dr. juiz municipal; o despacho do mesmo juiz municipal, ordenando que fossem entregues ao supplicante; a data da remessa a esta promotoria e finalmente o dia em que foi dada a denuncia e o despacho exarado na mesma. Nestes termos—E. R. M.—Manoel Lopes Correia Lima.

Dê-se. Principe Imperial 19 de janeiro de 1880.—Laurenio Cabral.

José Joaquim Nunes e Silva, escrivão do jury, crime e mais annexos na villa de Principe Imperial do Piahy por S. M. Imperial a quem Deus guarde &c.

Certifico que, revendo os autos crimes instaurado contra Luiz Antonio Correia Pinto de que faz menção a petição retro, passo a extrahir delles as peças requeridas e certificar quanto ao mais que ha requerido pela maneira e theor seguinte:—Remessa—Aos 29 dias do mez de dezembro de 1879, nesta villa de Principe Imperial de meu cartorio faço remessa destes autos ao juiz municipal Dr. José Furtado de Mendonça: do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Vieira da Silva, escrivão.—Despacho—Remettão-se os autos ao promotor publico da comarca para dar a denuncia pelo crime de furto de gado em pasto das fazendas de criação, praticado pelo indiciado Luiz Antonio Correia Pinto. Principe Imperial, 29 de dezembro de 1879.—Furtado—Certifico mais que a remessa do inquerito feito contra o referido Luiz Antonio Correia Pinto, foi feita e remettida por mim escrivão no dia 29 de dezembro do dito anno de 1879, e no dia seguinte 30 do mesmo mez e anno, o supplicante deu a competente denuncia no caracter de promotor publico.—Despacho—Autoada, proceda-se a inquirição das testemunhas as 8 horas do dia d'amanhã, passando-se mandado para serem ellas notificadas, sob pena de desobediencia se não comparecerem, conduzido o réo para ver se processar; dando-se sciencia ao promotor publico. Principe Imperial 30 de dezembro de 1879.—Furtado.—Era o que se continha em ditas peças e quanto ao mais requerido e aos proprio-

autos me reporto em meo poder e cartorio, de que tudo dou fé.—Principe Imperial 19 de janeiro de 1880.—O escrivão, José Joaquim Nunes e Silva.

Quartel do commando do Destacamento e Delegacia de policia de Principe Imperial 10 de Janeiro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.—De posse do officio de V. Exc. de 7 do corrente, em que me ordena que em praso breve responda sobre as accusações que me são feitas pelo Dr. juiz municipal d'esta comarca, no officio que por copia me foi remettido, venho fazel-o como me cumpre e segundo me foi ordenado.

Antes, porem, de entrar na analyse das accusações que me fez o Dr. juiz municipal, permitta-me V. Exc. que lhe explique os factos que derão lugar não só a esta, mais a outras muitas representações que contra mim tem feito o juiz de direito d'esta comarca, Dr. Laureno d'Oliveira Cabral. Eil-os:—Quando cheguei n'esta villa, para onde vim nomeado delegado de policia e commandante do destacamento, encontrei na pessoa do Dr. Laureno—como particular, um moço sociavel, delicado e tratavel, e posto que fosse conservador, não queria se envolver nos negocios politicos da comarca e entretinha estreitas relações de amizade, não só comigo, como tambem com todas as pessoas d'esta villa sem distincção de cor politica; e como juiz fazia justiça a todos nas mesmas condições e procurava dar-me toda força possivel, á fim de perseguir-se o grupo de criminosos q' infestavam este termo, e fazia-me os elogios que verá V. Exc. do officio por copia, documento n.º 1.

Assim, se achavam os negocios na melhor e pacifica ordem possivel entre as autoridades, em consequencia do equilibrio então existente entre ellas; quando em um certo dia apparecem os conservadores em passeata percorrendo as ruas d'esta villa, por causa de ter virado o tenente José de Souza Lima, que anteriormente exercia o cargo de promotor publico d'esta comarca, do qual acabava de ser exonerado; e n'essa passeata foram dirigidas palavras bem pesadas ao juiz de direito da capital e ao tenente-coronel Lucio Corrêa Lima, á quem faziam responsaveis pela demissão do promotor aludido. Passando a passeata em casa do juiz de direito Dr. Laureno, este recebeu-a de braços abertos e mandou que os conservadores entrassem; de facto entraram em casa do juiz de direito, na qual fez elle diversos discursos, nos quaes declarava que estava muito acostumado com lutas e a sua vida publica na cidade do leão, o attestava bem alto.

Desde então tomou o juiz de direito a iniciativa dos negocios politicos em favor de seus correligionarios, e começou, desde logo, a enfraquecer a sua comunicação familiar e até a sua força moral, por que não distribuia justiça com igualdade.

Os amigos do tenente-coronel Lucio e seus parentes, de quem se compõe quasi o termo, se alastaram de sua comunicação em vista da attitude politica que acabava de tomar o juiz de direito; mas eu, que não era d'aqui, commandava a força e exercia o cargo de delegado de policia, senti-me das offensas dirigidas ao juiz de direito da capital e ao tenente-coronel Lucio, no entretanto continuei a tratá-lo como fazia outr'ora.

Um dia mandou chamar-me o juiz de direito e disse-me que queria uma praça do meu commando para ir ao termo da Independencia levar uma carta ao capitão Luiz Carlos de Saboia, a respeito de negocios da seu particular interesse, ao que lhe respondi—que n'essas condições não

podia dar a praça, por ser contrario ao Regimento militar; mas que me requisitasse a praça para negocios do serviço publico, e então mandasse-a para onde quizesse; ainda não tiha concluido estas palavras, quando elle levantou-se e disse-me gritando:—que não fazia caso de mim, quanto mais de meus soldados; protestando desde logo que havia retirar-me d'aqui por que queria.

E quando chegavam os seus correligionarios em sua casa repetia estas palavras:—garanto-lhes que retiro sempre o cabra d'aqui.

E desde então começaram as chusmas de representações contra mim, as quaes erão tão sem fundamento, que nem ao menos se me mandava responder sobre ellas; de sorte que todos os dias o juiz de direito bradava contra a presidencia; e dizia que, quando esta lhe pedisse esclarecimentos acerca dos negocios do termo, não lhe responderia, por que a presidencia não dava resposta as suas representações.

Assim se achavam as cousas, quando chegou n'esta villa o Dr. José Furtado, para onde foi removido no caracter de juiz municipal.

Abriu-se então um novo horisonte para o juiz de direito, por que conhecendo que o Dr. Furtado era conservador, e se interessava pelos negocios politicos d'esta provincia, onde tem exercido os cargos de chefe de policia, deputado provincial e juiz municipal em diversos termos: fizeram um pacto entre si e ambos tomaram a direcção da politica conservadora procurando todos os meios a seu alcance, a fim de atterram aos adversarios.

Entramos na analyse das accusações que me fez o Dr. Furtado, das quaes depois de ouvir V. Exc. as explicações que vou dar se convencerá que não passão de um plano politico, concertado entre o Dr. Furtado e o Dr. Laureno, para que este como juiz de direito e chefe ostensivo do partido conservador insultasse e injuriasse a presidencia, e aquelle como autoridade inferior enfeitasse a sua historia, d'onde se obtinha dous fins:—o primeiro mostrar ao publico e aos conservadores da capital que o partido conservador d'aqui era dirigido pelo dr. juiz de direito e o segundo, crear-se um meio de accusação á actual situação.

Vamos aos factos:

No dia 25 de Dezembro do anno findo fui convidado para fazer parte de uma passeata que havião de dar os liberaes no dia 27 do mesmo mez, em consequencia da eleição dos novos membros do sub-directorio d'esta localidade, que tinhão de dirigir os destinos do partido no anno de 1880; pois, segundo estou informado, é costume n'esta villa fazer-se tal passeata annualmente dois dias depois da eleição dos membros do sub-directorio.

Sabendo da passeata o juiz de direito, e que n'esse dia reunião-se muitas pessoas na villa, disse aos seus correligionarios q' havia de derrotar a passeata e esmorecer a aquelles que fossem chegando de fóra para fazer parte d'ella, sem dizer qual o meio que havia empregar.

Reunião-se os liberaes na villa e preparou-se o necessario para o regosijo, quando na mesma tarde do dia em que devia ter lugar a passeata, appareceu a decisão do juiz de direito annullando as eleições municipaes aqui procedidas em Novembro ultimo.

De facto, essa decisão contra a expectativa de todos, esmoreceu o animo d'aquelles que com prazer ião saudar a eleição dos escolhidos para dirigir os destinos do partido, e hcuveram até opiniões para que não se desse mais a passeata, porem foi decidido pela maioria que achando-se a passeata projectada desde 25, achando-se presentes todos os amigos convidados e promptos os preparos d'ella,

devia dar-se sempre, tanto mais quando era ella de costume.

Assim decidido, deu-se a passeata, com o que ficaram amuados os conservadores incluse seus chefes Drs. Laureno e Furtado, e durante ella houveram varios brindes e discursos, nos quaes tocou-se na nullidade da eleição, decretada pelo juiz de direito, dizendo-se que aqui nos faltavam com a justiça; porem, alem, onde não domina o espirito politico, haveriamos triumphar; mas, tudo isso em termos habeis e comedidos e em boa ordem; não se injuriou e nem calunniou-se a ninguém, e nem tão pouco convidei a pessoa alguma para offender phisicamente ao juiz de direito, pois sei respeitar o principio da autoridade; e se como delegado de policia desejo ser respeitado, como hei de desrespeitar a primeira autoridade da comarca?

Vê, portanto, V. Exc. que tudo isso não passa de uma combinação feita com o fim de fazer-se um alarma, inventando-se factos que nunca se deram, para d'estarte accusar-se o governo.

Sinto bastante isto e maxime em uma situação que o governo não cessa de recomendar prudencia, moderação e igualdade na distribuição da justiça.

No dia 1.º do corrente me dirigio o juiz de direito o officio que vai junto, sob n.º 2, e, em resposta, lhe disse que não me constava que pessoa alguma lhe o quizesse desacatar, mas, quando por ventura isso acontecesse, só poderião offender-o depois que passassem por cima de meu cadáver, e desde logo puz a sua disposição toda força sob meu commando, e ordenei no quartel que, quando o juiz de direito mandasse vir qualquer força, o commandante da guarda mandasse incontinentemente, dando-me parte depois.

Ora, quem assim procede não quer offender á aquelle a quem offerece todas as garantias individuaes, sacrificando até a sua vida para defendel-o.

E assim, em vista do exposto e das provas que apresento, fico descançado, e confio na illustração e justiça que caracterisã a V. Exc. que desprezará as accusações menos justas que me faz o Dr. juiz municipal; do contrario virei a soffrer innocentemente o rigor de uma repressão, a qual produziria no animo dos empregados publicos não um effeito salutar e correctivo, mas, ao inverso disto, resultaria as mais tristes consequencias em detrimento da ordem social e dos direitos e garantias individuaes.

Tenho terminado Exm. Sr. a minha resposta e me desvanço que com ella convencerá a V. Exc. que não pratiquei acto algum que justifique as accusações que contra mim fez o Dr. juiz municipal.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Ildesonso de Souza Lima. M. D. vice-Presidente da provincia. Martiniano Francisco d'Oliveira—Delegado de policia e commandante do destacamento.

DOCUMENTO N.º 1.

Juizo de Direito de Principe Imperial, 21 de Maio de 1879.

Illm. Sr.—Entrando n'esta data no gozo de uma licença que me foi concedida pelo Exm. presidente da provincia, por portaria de 25 do mez proximo findo, e como talvez não o encontre mais n'este termo em minha volta, segundo as ordens que existem, cumpre-me agradecer-lhe os serviços que até hoje tem prestado a este infeliz termo, já como delegado de policia e já como commandante do destacamento.

E folgo de dizer que, a não ser sua actividade e intrepidez já esta villa estava habitada pelos ladrões e assassinos, por que os pobres habitantes já teriam sido expulso e roubados por esses perversos e ousados criminosos.—Deus Guarde a V. S.—Illm. Sr. Alferes Martiniano Fran-

cisco d'Oliveira. M. D. delegado de policia e commandante do destacamento d'esta villa.—O juiz de direito, Laureno d'Oliveira Cabral.

DOCUMENTO N.º 2.

Juizo de Direito de Principe Imperial, 1.º de janeiro de 1880.

Illm. Sr.—Constando-me que alguns individuos que em passeata percorreram as ruas d'esta villa na noite de 27 de Dezembro ultimo, á fim de insultar-me e injuriar, por ter julgado nulla a eleição municipal feita em Novembro anterior pretendem vir hoje a minha casa para atacar-me e commetter qualquer violencia contra a minha pessoa e autoridade, levados a isto pelo promotor publico da comarca Manoel Lopes Corrêa Lima; bem como que V. S. tem de acompanhá-os e apoiá-os com a força publica de que dispõe, venho saber de V. S. o que ha de certo a este respeito e scientificar-lhe que por qualquer violencia e desacato de que for em victima faço a V. S. responsavel por elle, e previno-lhe que não devendo prestar a força publica para a execução de semelhante attentado, deve V. S. conservar-a de promptidão no respectivo quartel para com ella auxiliar-me no caso de qualquer eventualidade, se por ventura aquelles individuos quizerem levar a effeito o facto criminoso concertado, e de que estou ameaçado.—Deus Guarde a V. S.—Laurenio d'Oliveira Cabral.—Illm. Sr. Alferes Martiniano Francisco d'Oliveira, delegado de policia e commandante do destacamento d'esta villa.

Principe Imperial, em 20 de janeiro de 1880—Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento ao officio de V. Exc. de 7 do corrente mez, em que me ordena que responda em praso breve sobre as accusações que me fez o juiz municipal d'esta comarca Dr. José Furtado de Mendonça, no officio que por copia me foi remettido, venho fazel-o segundo me foi ordenado por V. Ex.

Creia-me V. Exc. que fiquei surprehendido com a leitura do officio do Sr. Dr. Furtado, por que nunca injurie nem caluniei ao juiz de direito d'esta comarca e o simples facto de acompanhar a uma passeata que se deu n'esta villa em regosijo da eleição dos novos membros do sub-directorio liberal d'este termo que tem de dirigir os destinos do partido no anno de 1880, não authorisa ao juiz municipal a censurar-me, por que sou livre, resido n'esta villa e pertenco a parcialidade liberal, e n'estas condições não me podia tolher os passos, desde que não fiz discursos e nem insultei pessoa alguma e maxime ao juiz de direito a quem muito respeito.

Só me parece que na inclusão de meu humilde nome no memoravel officio do juiz municipal houve um fim, o qual era procurar-se um meio de destituir-se-me do cargo de 3.º suppleto do juiz municipal d'este termo; aproveitando-se tambem o ensejo para fazer-se accusações menos justas a actual situação a qual tenho a honra de prestar o meu fraco apoio.

Exm. Sr., os negocios d'esta localidade ião na melhor ordem possivel; porem depois que os Drs. juiz de direito e o juiz municipal tomarão a direcção da politica conservadora, tudo mudou-se, romperão-se os laços de amizade particular e a anarchia appareceu com o seu montão de ruinas; não distribuem justiça com igualdade e tem dado uma certa audacia aos adversarios a ponto de gritarem todos os dias—que os liberaes subirão por toda parte, mas n'esta comarca, não por que elles n'ella tem todo poderio!

E assim, Exm. Sr., vamos mal e muito mal por que ainda mesmo o cidadão inoffensivo, a autoridade que nem se quer,

está exercendo jurisdição plena de seu cargo, não escapa aos bofes da calúnia, com tanto que pertença á situação actual.

Tenho consciencia de meus actos; nunca offendi ao Dr. juiz de direito; este sim, é que nos offende todos os dias nos negando a justiça aciosamente, e, pelo documento que junto, verá V. Exc. que indo eu com os outros supplentes nomeados para o futuro quadriennio mendigando-lhe justiça, isto é prestar juramento de nossos cargos, ficamos surprehendidos quando vimos o gabinete do juiz de direito transformado em armazem de espingardas, garrunchas, revolvers, cartuchos, punhaes e outros armamentos taes, e então lhe declarámos que vinhamos prestar juramento exhibindo os competentes títulos, no que o dito juiz respondeu emphatica e imperiosamente—que não sabia se eramos supplentes do juiz municipal, em vista do que lhe foi feita a petição que vai junta, acostando-se a ella não só o jornal official em que vem as nomeações como também o titulo de nomeação; e só por este meio ponde o juiz de direito saber das nomeações dos juizes municipaes supplentes!!!

Avalie portanto V. Ex. a attitudo politica que vão tomando as duas primeiras autoridades da comarca; e ajnize as tristes condições em que nos achamos.

No entretanto, pode ficar V. Exc. certo de que qualquer que seja a natureza dos soffrimentos porque me possa fazer passar essas autoridades, não me farão perder a calma, a prudencia e a moderação; por que assim como sei apreciar o jubilo quando tenho alegria e prazer; também sei resignar-me na adversidade.

Tenho concluido minha resposta e posso affiançar a V. Exc. que fico tranquillo, pois não commetti crime algum que justifique as accusações que me fez o Dr. juiz municipal.

São odios politicos que as determinarão e nada mais absolutamente.

Finalmente, se no correr d'esta minha resposta tiver em uzado de alguma palavra menos cabida, peço a V. Exc. se digue de desculpar-me tendo em vista q' foi no exercicio de um direito sagrado—o direito de defeza.—Deus Guarde a V. Exc. Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel de Foz de Souza Lima, M. D. Presidente da provincia.—Salviano Lopes Teixeira.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—Diz José Correia Lima, que a bem de seu direito prezava que V. S. por seu respeitavel despacho se digne ordenar ao escrivão respectivo, que lhe informe em que estado se acha a acção civil de assignação de dez dias, em que são autores Mendes & Primo, e réo o supplicante; visto que tendo o juiz municipal decidido contra o supplicante, ha mais de um anno que o supplicante interpoz o recurso de appealação para V. S. e nada mais soube com relação a referida acção até hoje.—Nestes termos—E. R. M.—Príncipe-Imperial 16 de Janeiro de 1880.

Como requer.—Príncipe-Imperial 17 de Janeiro de 1880.—Laurenio Cabral.

Em virtude da petição reffra e seu despacho, tenho a informar em fé de meu cargo, e em vista dos autos de que faz menção a mesma petição, o seguinte:—Que tendo o supplicante appellado em 20 de novembro de 1877 para o juiz de direito desta comarca, da sentença contra elle decretada pelo juiz municipal d'este termo, subirão os autos á conclusão do Dr. juiz de direito Laurenio de Oliveira Cabral, depois de arrazoados, no dia 3 de dezembro do mesmo anno de 1877, e com elles esteve até o dia 19 de janeiro de 1878, dia em que m'os entregou sem despacho algum, entrando logo depois em gozo de licença; subirão então ditos autos á conclusão do 1.º supplicante do juiz municipal na vara de direito interino tenente coronel Ignacio de Sousa Lima, no dia 5 de fevereiro do mesmo anno de 1878, depois das ferias do natal, o qual jurou suspeição por ser parente do supplicante em grão prohibido, entregando-me os ditos autos no dia 17

de abril de 1878; seguirão-se as ferias da semana santa, depois das quaes, chegando o Dr. juiz de direito Laurenio de Oliveira de sua viagem, e entrando em exercicio de seu cargo, lhe foram conclusos os referidos autos no dia 6 de maio do mesmo anno, despachando no dia seguinte que preparados voltassem conclusos, e no dia 10 do mesmo mez, foram do novo conclusos e preparados, e despachou com data do mesmo dia 10 do referido mez e anno, jurando suspeição por ter anteriormente manifestado sua opinião, portanto passasse a seu legitimo substituto; conservando em seu poder os ditos autos até o dia 16 do corrente mez, quando m'os entregou, deixando de subirem agora á conclusão do juiz competente Dr. José Furtado da Mendonça, em consequencia das ferias actuaes. P. Imperial 19 de Janeiro de 1880.—O escrivão do civil—José Joaquim Nunes e Silea.

A IMPRENSA

THEZESINA, 9 DE FEVEREIRO DE 1880.

Impugnando, ainda que *ex tunc*, a procedencia das nossas asserções com relação aos negocios de Príncipe Imperial, o redactor do jornal conservador pede declinamos factos, que comprovem a irregularidade de proceder da primeira autoridade judiciaria d'aquella comarca.

Em satisfação ao collega, vão publicados hoje nas columnas de nosso jornal varios documentos, dos quaes se evidencia que o sr. dr. Laurenio tem-se conduzido como juiz partidarico, bem como que no desempenho da nobre e elevada missão de applicar a lei aos factos occurrentes ha olvidado os preceitos legais e commettido injustiças.

As razões de recurso, a certidão passada pelo escrivão do civil e crime, em virtude do despacho de s. s. e os outros documentos, são a prova mais cabal da veracidade do nosso aserto.

Com effeito, d'essa certidão deduz-se claramente que o juiz de direito da comarca retardou a marcha da administração da justiça, deixando de despachar no prazo legal uns autos de negão civil, que retete em seu poder por muito tempo, e sem final julgar-os, sob pretexto de haver sobre elle se manifestado!

Da leitura de todas essas peças, que submettemos á apreciação do publico resalta ainda aos olhos dos homens justos e desprevenidos—que os nossos amigos de Príncipe Imperial sabem cumprir seus deveres, procedendo com moderação, embora algumas vezes com energia, dentro da orbita do justo e do honesto.

Nas respostas que derão sob representação do sr. dr. Furtado á S. Exc. o sr. dr. Souza Lima está demonstrada a carencia de base da mesma representação, não havendo os representados injuriado nem calunniado a ninguém.

Ainda que não formado em direito, o promotor actual capitão Manoel Lopes Correia Lima, é um moço intelligente, que satisfatoriamente desempenha as funções do cargo e que tem uma conducta regular.

O proprio sr. dr. Laurenio em attestado que lhe forneceu já reconheceu esta verdade.

Enquanto que S. S. se revela sempre dominado de paixão partidarica, como acaba de succeder, não trepidando, sem fundamento al gum plausivel, fulminar, por suppostas nullidades, uma eleição feita com as solemnidades legais!

Pretendimos analysar, em face da lei, o *verdictum* com que s. s. annullou a eleição de camara e juizes de paz do Príncipe Imperial; mas escusamo nos de o fazer, ante as juridicas razões com que o nosso importante amigo Theodoro de Assis Barbosa instruiu o recurso que interpoz daquelle decisão para o collendo tribunal da relação do districto; razões q' demonstrão a improcedencia de um por um dos considerandos da sentença recorrida.

Para que os leitores se convenção inteiramente da justeza de nossas proposições, em seguida publicamos essas razões, para as quaes chamamos a attenção dos entendidos na materia.

Senhor.—Fundado no art. 2.º parte 3.ª do § 30 do Decreto n.º 2675 de 20 de outubro de 1875, para V. M. I. recorre o cidadão votante d'esta parochia, Theodoro d'Assis Barbosa da sentença do juiz de direito d'esta comarca, que julgou nulla a eleição de vereadores da camara municipal e juizes de paz d'este districto e municipio procedidas em novembro ultimamente findo.

Custa a crer como se pode proferir uma semelhante sentença tão contraria ao direito e as provias existentes nos autos, como foss-nr as copias autenticas da eleição e os documentos juntos aos mesmos, a requerimento do 2.º juiz de paz em numero de (9) nove; para os quaes não se lançou um golpe de vista para destrui-los.

A não ser o espirito politico, não se sabe como explicar a injusticia que leva tudo de vencida, até a verdade e a lei. A sentença recorrida é, pois, uma iniquidade, não só sacrificou a justiça violando os olhos do direito, como violou a equidade, passando por cima da moralidade.

Se a justiça é dar a cada um o que é seu, como dizão os juriscosultos Romanos, a sentença recorrida é injusta, porque deu a parcialidade conservadora o que por direito pertence á parcialidade liberal, que fez a eleição com toda regularidade, abstendo-se d'ella os conservadores; se a equidade é, segundo Bicher, uma certa benignidade que inclina o juiz para o lado que mais conforme per re á honestidade natural, a sentença recorrida é injusta porque fulminou com uma nullidade de noni assigno na lei, uma eleição, onde se tratava de uma honestidade, sendo inspecciona-

da pelos adversarios, cujo advogado todos os dias comparecia na egreja matriz requerendo o que entendia, sendo accetitas as suas reclamações quando erão justas; deixando assim o juiz de inclinar-se para o lado onde estava a honestidade natural.

No entretanto, estamos convencidos que o egregio tribunal, logo que esteja bem a par dos factos, não poderá deixar de maravilhar-se diante de semelhante julgado, que passou um traço sobre a novissima reforma eleitoral; assim, pois, no intuito de defendermos a nossa causa e tambem no de evitar um precedente funesto, como incontestavelmente seria o que a sentença requerida veria estabelecer, vamos mostrar que a dita sentença não pode deixar de ser reformada para o fim de ficar valida a eleição referida feita com toda regularidade.

E como o melhor meio de apreciar as razões de uma decisão, é examinar os seus fundamentos, vamos considerar, de per si, cada um dos seis considerandos que determinarão o juiz *quo* a proferir a decisão que impugnamos.

Embora nos tornemos um pouco longo no desenvolvimento das razões que vamos apresentar, pedimos d'isso desculpa ao egregio tribunal; visto que não podemos deixar de analysar cada um dos considerandos da sentença; porque não resistiu elles á verdade e ao direito, não é possível sustentar-se a sentença que sobre elles se estriba, quando não podem subsistir.

Antes, porém, de examinar os fundamentos da dita sentença exporemos em sua simplicidade o facto que deu lugar a nullidade da eleição de camaras e juizes de paz, d'este districto e municipio.

El-o:—Tendo sido nullas as primeiras eleições municipaes a q' se procederam nesta parochia, em 1876, em virtude da novissima reforma eleitoral, entrou de novo em exercicio a camara eleita em 1872, até que o governo ntercou de novo a eleição de camaras e juizes de paz que devia servir no quadriennio de 1877 a 1880, para o dia 16 de novembro ultimamente findo; e logo que chegou nesta villa a noticia de ter sido mareada a eleição, tratou o partido liberal de entender-se com os adversarios no sentido de fazer-se a eleição de accordo; e de facto firmou-se o dito accordo de combinação com o chefe conservador coronel João Ferreira de Mello Falcão; dando os liberais o terço aos conservadores, sem que estes fizessem despesa alguma e nem tivessem o menor incommodo nos negocios da eleição.

Assim se achavão os negocios na mais pacifica harmonia entre os partidos, quando nas proximidades da eleição appareceu o coronel João de Mello movido por um espirito santo de orvalho, (segundo dizem) e veio dizer aos liberais que accetaria o terço dando-se-lhe tambem o 1.º juiz de paz; por quanto o 2.º, como se tinha concordado, não lhe servia, e como não fosse accetita semelhante imposição, foi dissolvido o accordo d'então, e preparavão-se os liberais para o pleito; dizendo João de Mello n'essa occasião que quantas eleições se fizessem sem a sua intervenção seriam nullas!!!

Procedeu-se á eleição sem que os adversarios a pleitassem e sem que houvesse a menor coacção, tendo corrido a votação livremente; de sorte que os adversarios todos os dias comparecerão aos trabalhos d'ella d'esde o começo até o fim, uma para tomarem notas e outros para servirem de espiões.

Não fizeram a menor despesa, não se importaram com a eleição até que foi esta concluida com toda placidez.

E o que significa esta abstenção de um partido que se dizia immenso e que dispunha de todos os elementos?

Só se explica de uma forma, e é que os conservadores dispunhão só e unicamente de um elemento, e como fosse este poderoso não fallou.

De facto, apresentou-se o advogado dos conservadores reclamando a nullidade da eleição, e para isso veio com allegações tão insignificantes, que por certo seriam desprezadas, se se attendesse e ollhesse para os documentos apresentados pelo 2.º juiz de paz, os quaes se achão juntos aos autos.

O que mais admira é, que tendo o recorrente interposto o seu recurso, o juiz a *quo* lhe negou vista dos autos por não ser de lei!!! Onde foi o juiz a *quo* buscar essa jurisprudencia? A novissima reforma eleitoral em nada innovou as formulas dos recursos, os quaes continuão como anteriormente erão.

Naõ obstante isso, requereu-se certidão da sentença recorrida; já que se negava vista dos autos para não se constatar a reclusão e documentos a ella juntos, queria-se ao menos analisar os fundamentos da sentença recorrida; ainda assim disse o juiz a *quo*, que sua decisão consta do edital affixado!!!

Tinhão os habitantes desta villa de presenciar o recorrente tirando copia de edital na porta da casa da camara, ou então arrazoando recurso na rua! É incrível mas consta do despacho do juiz a *quo* que vai junto.

Como disse mos, os considerandos do juiz a *quo* constituem os alicerces da sentença recorrida, e o melhor meio de apreciar-lhe a força é examinar o vigor de taes alicerces, e se resistem á edificação q' sobre elles se quer assentar. Facil é a tarefa, porque as observações que temos feito, os factos q' temos demonstrado e o direito q' temos firmado, mostrão logo que os fundamentos da sentença recorrida são inconsistentes; pelo que não temos mais do que fazer applicação do que fica dito ás considerações, que impressionarão o juiz a *quo*:—

Consiste o 1.º considerando, em não terem sido convocados immediatamente em numero igual os dois eleitores; não pode prevalecer a jurisprudencia deste considerando; por quanto, ordenado o n.º 2.º do § 2.º do art. 137 das instruções de 12 de janeiro de 1876, que nas primeiras eleições seão convocados supplentes em numero igual ao dos eleitores convocados; tambem determina o n.º 1.º do mesmo § e art. que não serão convocados os que se acharem comprehendidos nas excepções especificadas na 1.ª parte do § 3.º do art. 5.º, e os que por este motivo não puderem ser convocados não serão substituidos. Ora, achando-se os demais supplentes comprehendidos n'aquellas excepções, impossivel era haver egualdade de numero, salvo se se deixasse de convocar tantos e

leitores quantos fossem precisos para egualar o numero dos supplentes que por direito, devião ter convocados; visto que não podião ser substituidos por outros, como positivamente determina a 2.ª parte do n.º 2.º do § 2.º do art. 137 das referidas instruções; e tanto é isso exato que a convocação foi feita pelo 1.º juiz de paz, maior José d'Araujo Chaves, que é conservador e a fez sem duvida de accordo com sua parcialidade; o que tudo se vê do officio do referido juiz de paz feito no 2.º cujo officio se acha junto aos autos; mas, era preciso procurar uma taboa de salvagão embora com desnaturalisação do acto de seu amigo q' fez a convocação, e neste sentido mandou-se recrutar supplentes pela provincia do Ceará onde residião ha muitos annos para virem em juizo dizer que não foram convocados! O documento sob n.º 3 prova o que acabamos de dizer.

O 2.º Considerando referido-se unicamente ao 1.º fica destruido com a analyse que acabamos de fazer.

O 3.º Considerando começa dizendo que houve fraude empregada pelo 2.º juiz de paz na organização da mesa parochial clandestinamente as nove horas da manhã, tendo sido a organização da mesa feita com dois eleitores e um supplente, devendo o juiz convocar um de seus immediatos em votos e na falta deste um cidadão com as qualidades de eleitor, e esperal-os até o dia seguinte porque assim dava lugar á que comparecessem os eleitores da parcialidade adversa &. Vê-se por tanto que os eleitores de que falla o juiz prolator da sentença não comparecerão na matriz a hora legal; a fraude de que falla o juiz a *quo* firma-se n'uma justificação procedida em juizo com testemunhas suspeitas por pertencerem a parcialidade politica do justificante, depondo ellas até animosamente; occorrendo mais que não foram citados os legitimos justificados para assistirem; a ella tornando-se assim um documento gracioso, contra o qual existe nos autos um protesto de um dos justificados; quanto a hora, alem do não ser nullado em vista da lei, é uma feia á que se pegou o juiz a *quo* por quantos attendendo-se ás differenças que ordinariamente apresentam os relgios no marcar das horas, não se pode dizer que a hora em que comparecerão os trabalhos até a sua conclusão deixasse de ser a hora legal, quando todos os demais relgios inclusive o do vigario da freguezia marcavaõ horas diferentes do do juiz de direito que era o unico que se achava atrasado. Ainda assim, uma das testemunhas do justificante, João de Barros Costa, confessa que com Firmino José Rosa e Antonio de Souza Mattos fora á casa do vigario saber que horas erão; e ali lhes disse o referido vigario, que fallavão poucos minutos para onze horas, e isto mesmo attestou o vigario cujo attestado se acha junto aos autos, e viu-o Firmino José Rosa a juizo, depois, que a mesa foi constituída a hora legal. E quer este tribunal saber quem é Firmino José Rosa? É o professor publico desta villa, genro do coronel João de Mello, chefe dos conservadores deste termo e entido do Dr. Simplicio de Souza Mendes, chefe dos conservadores da provincia; ora, um depoimento nestas condições merece todo criterio; tanto mais quanto foi confirmado pelo vigario da freguezia e até pelo depoimento de João de Barros Costa. A respeito da justificação e questão da hora, chamamos a attenção d'este collendo tribunal, para o accordo, que por copia se junta, proferido por este egregio tribunal em 16 de fevereiro de 1877; e quanto ao convite que dizo juiz a *quo* devia fazer o 2.º juiz de paz, a um de seus immediatos ou a um cidadão com qualidades de eleitor; mereceg' se empregue a frase: *impossibile dictum!* Admira como assim se exprima aquelle q', segundo se presume, deve saber a lei; por quanto ordenando positivamente o art. 138 das citadas instruções, que nas primeiras eleições, os eleitores e supplentes convocados farão promissamente a eleição dos membros da mesa e de seus substitutos, pelo modo determinado nos artigos 2.º e seguintes das referidas instruções; como é que o juiz a *quo* diz que o juiz de paz devia fazer convites ordenados pelo art. 5.º??

E assim destruida a justificação, a questão do hora, do convite e da fraude, com ella desaparece o 3.º considerando do juiz *quo*.

O 4.º considerando nenhum valor juridico tem, porque não tendo os eleitores Joaquim Domingos Moreira e João de Barros Costa comparecido á hora legal, e sim depois, de concluidos os trabalhos não podião saber se o juiz procedeu á todas as formalidades exigidas por lei, o que está bem provado pela certidão do escrivão que se acha junta aos autos.

O 5.º considerando nenhum valor tem, por que a fraude empregada por elle, baseia-se na justificação e desde que esta de nada val, tambem deixa de existir a fraude nascida d'ella.

O 6.º considerando ainda vem com a questão do convite que já ficou bem destruida, e concluso dizendo que havia plano d'ante não preparado para que a parcialidade adversa não tomasse parte no pleito eleitoral!!!

O juiz *quo* fez mais do que o que lhe pediu o reclamante, o qual em sua reclamação não tratou d'esse plano e se tratasse, era desnaturalisar-se a si proprio; porque assistio com seus amigos a todas as sessões diarias da eleição; e assim, onde foi o juiz a *quo* encontrar apoio para affirmar neste considerando o plano de que falla? Dos autos não consta, e ninguém, a excepção do juiz *quo*, fallou ainda nesse plano, só foi elle conhecido do prolator da sentença.

Deste considerando pode muito bem avaliar Vossa Magestade Imperial o interesse que temou o juiz *quo* na nullidade da eleição referida, inventando factos que nunca se derão, e de que não fallou o reclamante; e assim entregamos os autos ao *verdictum* do exo tribunal, e esperamos que tera provimento o recurso interposto, para o fim de ter julgada valida a eleição de camaras e juizes de paz deste districto e municipio procedidas em novembro ultimamente findo, com o que V. M. Imperial, fará mais uma vez—Justicia—Príncipe Imperial 7 de janeiro de 1880.—Theodoro d'Assis Barbosa.